



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~RESOLUÇÃO n.º 908/2009, de 16 de dezembro de 2009.~~

[Revogada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01, de 01 de abril de 2024](#)

~~Institui o cadastro eletrônico dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,~~

~~**Considerando** o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;~~

~~**Considerando** o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado;~~

~~**Considerando** o estabelecido no art. 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), o qual dispõe que o Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência, poderá requisitar as unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e informações que considerar necessários, na forma estabelecida em meio próprio;~~

~~**Considerando** o estabelecido no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), o qual atribui competência a esta Corte para o exercício do poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;~~

~~**Considerando** a necessidade desta Corte de Contas possuir um cadastro atualizado de seus jurisdicionados;~~

~~**Considerando** que o processo de informatização é ínsito ao desenvolvimento da atividade de controle externo, bem como fator de fortalecimento da atividade de controle interno municipal e estadual;~~

~~**Considerando** a importância de garantir um procedimento de implantação eficiente, econômico e com segurança quanto ao envio dos dados em meio eletrônico;~~

~~Considerando, ainda, a modernização por que passa o Tribunal de Contas do Estado Piauí,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o cadastro eletrônico das unidades gestoras, bem como de seus respectivos gestores/ordenadores de despesas que estão sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, consideram-se:~~

~~I - jurisdicionados do TCE/PI todos que têm o dever de prestar contas a este Tribunal, sejam eles estaduais e municipais;~~

~~II - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;~~

~~III - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.~~

DAS UNIDADES GESTORAS

~~Art. 2º. O dirigente do órgão/entidade será o responsável para solicitar, via ofício, o cadastramento da Unidade Gestora criada após a publicação desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato que a instituiu, encaminhando o referido ato legal e informando os dados necessários para o cadastramento.~~

~~Parágrafo único: A Diretoria Executiva será a responsável pelo cadastramento das Unidades Gestoras instituídas após esta Resolução.~~

DOS GESTORES/ORDENADORES DE DESPESAS

~~Art. 3º Os responsáveis pelas unidades sob a jurisdição desta Corte de Contas enviarão, por meio eletrônico, no prazo de 30 dias a contar de sua nomeação os dados exigidos no formulário eletrônico instituído nesta Resolução.~~

~~§ 1º Para os responsáveis já em exercício, os dados e as informações necessários para a formação do cadastro eletrônico junto a este Tribunal deverão ser enviados da forma determinada pelo *caput* deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.~~

~~§ 2º Com relação aos responsáveis pelos órgãos/entidades jurisdicionadas deste Tribunal que vierem a ser criados, ficarão seus Administradores obrigados à entrega dos dados e das informações de que trata o *caput* deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de suas nomeações.~~

~~§ 3º Em caso de modificação de gestor durante o exercício financeiro, por qualquer motivo, tanto o responsável que se afastou, quanto o gestor que foi designado, ficarão obrigados de informar esta alteração no cadastro eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da publicação do ato que determinou a modificação, sob pena do gestor afastado ser solidariamente responsável em relação à gestão do sucessor, como também do gestor empossado não ter sua prestação de contas recebidas por esta Corte.~~

~~§ 4º Os jurisdicionados deverão manter seus endereços atualizados no cadastro de gestores instituído por esta Resolução, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação do endereço anteriormente informado a este Tribunal.~~

~~§ 5º Esta Corte de Contas não se responsabilizará em relação ao prejuízo advindo pela desatualização do cadastro eletrônico instituído por esta Resolução, uma vez que as notificações, citações e correspondências devidas serão enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar a ausência de conhecimento sobre fatos que foram informados através de correspondências enviadas aos endereços constantes no cadastro.~~

~~§ 6º Os responsáveis que trata este artigo deverão transmitir por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua identificação, como o documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência e o ato de sua nomeação.~~

~~Art. 4º O não cadastro no sistema de que trata esta Resolução, implicará o não recebimento da prestação de contas do jurisdicionado, em razão do gestor não ser reconhecido como tal perante o sistema de protocolo desta Corte de Contas.~~

DOS EX-GESTORES/ORDENADORES DE DESPESAS

~~Art. 5º. Além dos atuais gestores e ordenadores de despesas, deverão efetuar o cadastramento aqueles que ainda estão com processos em trâmite nesta Corte de Contas.~~

~~§ 1º Os ex-gestores ou ex-ordenadores deverão manter seus dados atualizados no sistema de cadastro de jurisdicionados nesta Corte de Contas, sob pena de não tomar conhecimento dos fatos advindos do processo de sua prestação de contas, uma vez que a citação e as notificações serão enviadas ao endereço constante no cadastro.~~

~~§ 2º A estes jurisdicionados cabem a efetivação de seus cadastros no momento em que tomar conhecimento desta Resolução ou quando vierem protocolar quaisquer peças processuais neste Tribunal.~~

~~§ 3º Os responsáveis que trata este artigo deverão transmitir por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua identificação, como o documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência.~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O cadastro eletrônico de jurisdicionado será disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí via Internet, no endereço eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br>, para que os jurisdicionados possam preencher seus dados.

Art. 7º A forma, o prazo e a periodicidade da remessa dos dados e informações referentes ao cadastro de gestores serão firmados através do Manual em anexo.

§ 1º. O aludido manual poderá ser modificado pela Diretoria de Informática, em acordo com a Diretoria Executiva, caso em que as modificações serão informadas pelos gestores por meio eletrônico, através de email a ser informado no momento do seu cadastro, como também, serão disponibilizadas na *homepage* do Tribunal de Contas, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br>.

§ 2º. A qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar dados e informações aos entes jurisdicionados através de requisição específica, fixando prazo para entrega no próprio instrumento de requisição.

Art. 8º. Constarão do referido cadastro as informações dos jurisdicionados necessárias para sua caracterização e individualização, conforme solicitados nos campos do sistema.

Art. 9º Para realizar o cadastramento, o jurisdicionado deverá obter uma senha junto ao Tribunal de Contas, que o habilitará a fornecer as informações solicitadas e alterar os dados sempre que necessário.

Parágrafo Único. A senha será pessoal e intransferível, possibilitando que o jurisdicionado realize outros serviços na página do Tribunal que necessitem de cadastramento, e deverá ser solicitada encaminhando ofício padronizado gerado através de mecanismos disponibilizados no site do TCE-PI.

Art. 10º Fica designada a Diretoria Executiva deste Tribunal de Contas como gestora do recebimento dos dados e das informações, bem como para o relacionamento com os jurisdicionados.

Parágrafo único. A utilização dos dados e informações obtidos na forma desta Resolução competirá a todos os setores deste Tribunal, consoante suas respectivas atribuições.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
16 de dezembro de 2009.

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**~~

~~Cons. Sabino Paulo Alves Neto~~

~~Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior~~

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento — Procurador-Geral junto ao TCE